



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Fica definida, para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes previsto na Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, a Sistemática aprovada nos termos da Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2013.